

LEI Nº 579 /99, de 17 de agosto de 1.999.

Dá nova redação ao artigo 3º e seu inciso III, da Lei nº 523/97, de 14 de outubro de 1.997.

JAIR PEREIRA BARBOSA, Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

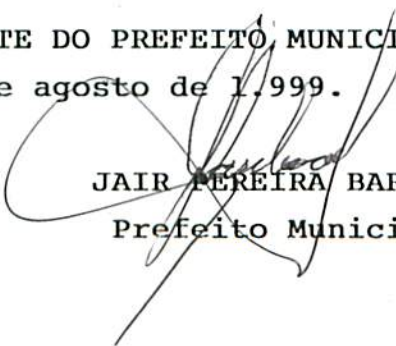
Art. 1º - O artigo 3º e o seu inciso III, da Lei nº 523/97, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O CMDR será composto de 10 (dez) membros, sendo 50% (cinquenta por cento) do setor de produção agropecuária, constituído por produtores e trabalhadores rurais, cabendo 50% (cinquenta por cento) dos membros aos outros setores, conforme a seguinte discriminação:

- I - .....
- II - .....
- III - 04 (quatro) representantes das associações de produtores rurais e assemelhados".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS, em 17 de agosto de 1.999.

  
JAIR PEREIRA BARBOSA  
Prefeito Municipal